



LEI Nº1.967 DE 16 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO AO IDOSO, DO DIREITO AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, situados no município de Cachoeiras de Macacu, que prestem serviços à população, ficam obrigados a afixar, em seu interior, às suas expensas, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“A LEI FEDERAL Nº10.741/03 – ESTATUTO DO IDOSO – GARANTE AO IDOSO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL À SAÚDE”

ART. 2º - As placas ou cartazes de que trata o artigo 1º devem ser confeccionadas em tamanho de, no mínimo, 60(sessenta centímetros) por 40(quarenta centímetros), em letras grandes e legíveis a média distância, sendo afixadas em locais de fácil visualização ao idoso usuário do estabelecimento.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes sanções administrativas:

- I- advertência, através de Notificação, com prazo de 10(dez) dias para regularização;
- II- multa, através de Auto de Infração, no valor de R\$200,00(duzentos reais) por dia de descumprimento da notificação;
- III- cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, após 30(trintcumprimento da notificação, sem prejuízo da aplicação da multa de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo único- No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 4º - compete aos fiscais do município, a fiscalização ao disposto nesta Lei, por ato de ofício ou mediante denúncia comprovada.

Art. 5º - No caso de inadimplemento da multa, o seu valor será inscrito em dívida ativa para cobrança.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JULHO DE 2013.

EDSON WASHINGTON ANDRÉ COSENDEY
Prefeito Municipal em Exercício

Autoria: Dário Busquet Filho - Vereador do PT do B.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO